



Regulamento 002/10

Regulamenta as normas gerais para os Núcleos de Base dentro da estrutura administrativa da UJE e contém outras disposições.

Os JOVENS e ESTUDANTES do BRASIL, associados à UJE-BRASIL, e representados por sua diretoria EXECUTIVA, dá validade a este regulamento;

Art. 1º - Ficam instituídas através deste regulamento as regras e funções básicas para os núcleos de base da UJE, que são responsáveis pela representatividade da entidade, bem como, pela execução de todos os trabalhos e atividades da UJE em seu município.

Art. 2º - Os núcleos de base deverão coordenados e supervisionados pela respectiva vice-presidência estadual.

§ Primeiro – Cada município poderá ter 1 núcleo de base que representará a UJE no mesmo.

§ Segundo – A administração do núcleo de base será realizada via coordenação municipal, podendo assim o núcleo ser chamado pela mesma nomenclatura.

Art. 3º - Haverão 2 modalidades de NÚCLEOS DE BASE (COORDENAÇÃO MUNICIPAL):

- I) – Provisório;
- II) – Regimentado.

Art. 4º - O Núcleo Provisório será constituído através de coordenação municipal provisória, indicada pela vice-presidência estadual e nomeada pela direção nacional da UJE, que terá a função de organizar a entidade no município e instituir o congresso municipal da UJE, para aprovação do Regimento Interno e eleições de mandato de 2 anos do Núcleo regimentado.

§ Único – A Coordenação Municipal provisória será composta por 1 Coordenador Geral e 1 Vice-Coordenador Geral.

Art. 5º - A Coordenação Municipal provisória terá validade de 6 meses, podendo ser dissolvida por anuência da vice-presidência estadual ou pela diretoria nacional.

§ Primeiro – Após o período de 6 meses a renovação da Coordenação Municipal Provisória será a cada 2 meses, não havendo limites para renovação.

§ Segundo – A troca de todos os membros da coordenação municipal, fica caracterizada como instituição de novo Núcleo de Base provisório.

Art. 6º - A Coordenação Municipal estará habilitada para convocar o congresso municipal para regimentação e eleição sempre, que:

- I) – Estiver quite com as prestações de contas institucionais e financeiras;
- II) – Executar pelo menos 3 projetos e/ou ações nacionais;
- III) – Manter por pelo menos 2 meses 1 projeto local;
- IV) – Estiver publicando mídia escrita, papel ou virtual, com periodicidade no mínimo mensal, por pelo menos 2 meses;
- V) – Tenha o mínimo de associados (jovens e/ou estudantes), de acordo com a tabela estabelecida por regulamento específico;

§ - Primeiro: A convocação será mediante autorização escrita da vice-presidência estadual.

§ - Segundo: O congresso municipal para ser validado, deverá ser presidido pelo vice-presidente estadual ou qualquer outro diretor nacional da UJE.



União dos Jovens e Estudantes do Brasil

Fundada em 07/09/2002

CNPJ: 05.560.938/0001-80

Art. 7º - O congresso municipal institucionará a COORDENAÇÃO MUNICIPAL, dando mandato de 2 anos aos eleitos e aprovará o regimento interno do mesmo, que deverá observar e se orientar pelo estatuto da UJE, bem como, seus regulamentos internos e normas

§ Único – A quantidade de membros, divisões e sub-divisões de cargos e funções de cada núcleo, será feito através do regimento interno, aprovado no congresso municipal.

Art. 8º - A Coordenação Municipal regimentada deverá a cada 2 anos chamar ordinariamente seu congresso para novas eleições, conforme seu regimento interno.

Art. 9º - A Coordenação Municipal regimentada terá autonomia para se organizar e realizar seus próprios projetos, ações, campanhas e eventos desde que os mesmos não conflitem com os já em andamento por parte da nacional.

Art. 10º - A dissolução ou intervenção do NÚCLEO DE BASE (COORDENAÇÃO MUNICIPAL) ocorrerá em conformidade ao Art. 42 do estatuto da UJE.

Art. 11º - Para ocupar qualquer função no NÚCLEO DE BASE o jovem ou estudante deverá estar devidamente associado a UJE-Brasil

Art. 12º - A COORDENAÇÃO MUNICIPAL deverá mensalmente e em data e prazos baixados por sua vice-presidência estadual, prestar contas de suas atividades e contabilidade.

§ Único: O atraso da entrega das documentações solicitadas no caput anterior, por período superior a 45 dias da data designada para entrega, resultará na abertura de sindicância interna da entidade para apurar os motivos das irregularidades.

Art. 13º - Este regulamento norteará as funções e ações todos os NÚCLEOS DE BASE e COORDENADORES MUNICIPAIS.

Art. 14º - Revogam-se qualquer disposição anterior e contrária.

Art. 15º - Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Uberaba, 25 de outubro de 2010.

José Tiago de Castro
Presidente

Luana Rodrigues de Araújo
Secretária Geral